

---

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 1.046, DE 13 DE JUNHO DE 2023**

**EMENTA: REGULAMENTA O ART. 175, COM FULCRO NO ART. 69, III, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E CRIA O BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, no uso das suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criado o Boletim Oficial Eletrônico do Município de Aperibé, como veículo de publicação das Leis e atos municipais do Poder Executivo, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, órgão já integrante da estrutura municipal.

**Parágrafo Único** - Fica estabelecido que a publicação das Leis e dos Atos Oficiais do Município, inclusive atos de administração financeira, far-se-ão por meio do Boletim Oficial Eletrônico do Município de Aperibé, elaborado, controlado, publicado e arquivado pela Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** - O Boletim Oficial Eletrônico do Município de Aperibé ficará disponível permanentemente em local próprio no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Aperibé, com endereço em <https://www.aperibe.rj.gov.br/>, sendo sua periodicidade diária, publicada de segunda às sextas-feiras, salvo ausência de demanda e/ou a necessidade de edição extra.

§ 1º - Quando a data de publicação não coincidir com dia útil, a mesma será realizada no dia útil subsequente.

§ 2º - Será considerada como data de publicação a estampada assim dessa forma, tanto no arquivo digital no sítio eletrônico, como na versão impressa prevista no art. 5º deste Decreto.

§ 3º - O arquivo digital que será disponibilizado no sítio eletrônico será gerado em formato PDF/A, ou outro de igual ou maior segurança que vier a ser adotado, numerado em ordem sequencial e assinado com certificado digital sob a cadeia de Chaves Públicas Brasileiras.

§ 4º - Ficarà preservada cópia do arquivo digital devidamente assinada com certificado eletrônico junto a Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 3º** - O Boletim Oficial do Município, além do original digital disponível de forma ininterrupta no sítio eletrônico, também será impresso em meio físico e distribuído de forma gratuita, mediante requisição prévia, na Sede da Prefeitura Municipal de Aperibé.

**Art. 4** - O Boletim Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal será dividido em seções conforme o expediente de cada edição:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Secretarias Municipais;  
III - Editais, Concursos, Licitações, Avisos e quaisquer outros atos oficiais de interesse desta municipalidade;  
IV - CAPMA - Caixa de Previdência, Pensões dos Servidores do Município de Aperibé;  
V - Demais Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Concessionárias, Permissionárias e Terceirizadas.

**Parágrafo único** - Apenas constarão na edição as seções que tiverem expediente

**Art. 5º** - Será publicado o teor exato do conteúdo gerado pelos elencados no art. 4º desta Lei, sendo de responsabilidade destes a integra do material e a remessa para publicação.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Administração será responsável pelo expediente de publicação e recebimento do conteúdo oriundo dos indicados no art. 4º desta Lei.

**Parágrafo único** - Fica facultado aos entes publicantes entabularem Instrução Normativa Conjunta com a Secretaria Municipal de Administração para alinharem os fluxos de remessas de seus conteúdos.

**Art. 7º** - Os atos oficiais relacionados não requerem publicação integral e devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação:

- I - pautas;
- II - editais, avisos e comunicados;
- III - contratos, convênios, aditivos e distratos;
- IV - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e
- V - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

**Parágrafo único** - Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos, dos leilões, dos pregões e demais modalidades licitatórias que também deverão ser publicados em observância a Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 e/ou Lei Federal 14.133/21.

**Art. 8º** - A diagramação do Boletim Oficial Eletrônico do Município de Aperibé, tanto em meio eletrônico quanto impresso, terá como padrões as seguintes medidas:

- I - fonte: Arial;
- II - corpo: 8 (oito);
- III - alinhamento: justificado;
- IV - primeira linha do parágrafo: recuo de 1 (um) centímetro;
- V - ementa: alinhada à direita, com recuo de 2 (dois) centímetros, negrito;
- VI - título: centralizado e negrito com fonte Arial 9 (nove);
- VII - alinhamento de duas ou mais colunas: utilizar recurso de tabelas;
- VIII - entrelinhamento: utilizar espaço 1,0;
- IX - coluna padrão: 6 centímetros, podendo ser alterada conforme necessidade de diagramação do expediente enviado.
- X - tamanho de papel de impressão: formato A3 e/ou A4.

**Parágrafo único** - Na hipótese do conteúdo do expediente do dia não ser suficiente para a correta diagramação da edição, fica autorizado a Secretaria Municipal de Administração a incluir material de divulgação de ações do Poder Executivo Municipal tantos quantos necessários apenas para que se alcance o fechamento das folhas.

**Art. 9º** - A versão impressa do Boletim Oficial Eletrônico do

Município de Aperibé será produzida diretamente pela Secretaria Municipal de Administração, ou por meio de empresa gráfica a ser escolhida em processo licitatório na dicção da Lei Federal 10.520/02, Lei 8.666/93 ou Lei 14.133/2021.

**Art. 10** - Deverá ser publicado a íntegra deste ato em jornal regional de grande circulação, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Diário Oficial da União.

**Art. 11** - O presente Decreto entrará em vigor em até 30 (trinta) dias após a sua publicação podendo ser prorrogado por igual período.

Aperibé, 13 de junho de 2023.

**RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA**  
Prefeito Municipal

• **REPUBLICADO POR ERRO DE DIGITAÇÃO**

**Publicado por:**  
Mayko Kennedy Matta da Cunha  
**Código Identificador:**8B00A704

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 28/05/2024. Edição 3638  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>